



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE CARROCERIA/CHASSI DE ÔNIBUS ARTICULADOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução **de forma parcelada, dos Serviços de Adaptação para Acessibilidade de 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis de ônibus articulados, modelo/ano NEOBUS MEGA BRT/2011**, com previsão de vigência de contrato de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na execução dos serviços de adaptação das carrocerias/chassis dos ônibus que atualmente prestam serviços nas extensões/prolongamentos da Linha Eixo Anhanguera tem por objetivo:

2.2.2. Garantir a acessibilidade dos usuários da METROBUS quando da operação da frota sua nas extensões/prolongamentos do Eixo Anhanguera, visto não existirem nestes trechos plataformas elevadas para acesso de passageiros diretamente e em nível, da plataforma para o interior do salão dos veículos, com este acesso sendo realizado por porta laterais com escadas, inviabilizando assim o acesso pelos passageiros como problemas de mobilidade ao interior dos veículos.

2.1.2. Adequar-se ao Art. 46 da Lei 13.146/2015 dado que atualmente ainda existem 37 veículos trafegando sem elevadores destinados aos portadores de necessidades especiais. O artigo supracitado determina:

“Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.”

2.1.2.1. A matéria refere-se no que obriga a adaptação dos veículos do transporte coletivo de acordo com a Lei nº 10.098/2000 que determina:

“Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.”

2.2. A contratação do objeto descrito no subitem 1.1. Deste documento é justificada ainda pelos seguintes motivos também:

2.2.1. Pela inexistência de contrato com empresa especializada nesse tipo de serviço e pelo fato da METROBUS não contar em seu quadro de pessoal profissionais com qualificação técnica e nem equipamentos suficientes para execução dos serviços.

3. DA ESTIMATIVA E QUANTITATIVO

3.1. Estimativa de custo:

3.1.1. A previsão de custo será fundamentada em pesquisa de preços com orçamentos devidamente datados e com o CNPJ da empresa consultada. Segue abaixo os serviços a serem realizados e o quantitativo:

Item	Especificação	Cód	Und.	Qtd
1	Serviço de abertura de 01 porta do lado direito da carroceria Mega Brt 2011 para instalação de plataforma para cadeirante	21257	SERV	37
2	Serviço de instalação de plataforma para cadeirante do tipo automático 1100 ortobrás	19766	SERV	37
3	Serviço de adaptação do Layout interno da carroceria após a instalação da plataforma para cadeirante	19767	SERV	37
4	Serviço de adequação da porta localizada na parte traseira direita da carroceria Mega Brt Neobus 2011	19768	SERV	37
5	Serviço de instalação de 01 (um) Box destinado a cadeirante em frente à porta a ser instalada	19769	SERV	37

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os serviços a serem executados nas 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis para tornar os ônibus aptos para operar tanto no trecho caracterizado como BRT (Terminal Padre Pelágio/Novo Mundo), como nos novos trechos das extensões/prolongamentos, caracterizados BRS, são os seguintes:

4.1.1. Abertura de 01 (uma) porta do lado direito da carroceria, e instalação de 01 (um) elevador para passageiros (portadores de necessidades especiais).

4.1.2. Adaptar layout interno da carroceria, com o objetivo de melhorar o aproveitamento do salão de passageiros e atender a legislação e normas vigentes, inclusive atender o Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia como instalar 01 (um) Box para passageiros portadores de necessidades especiais.

4.1.3. Adequação da porta localizada na parte traseira do veículo lado direito - Retirada do patamar que cobre os degraus e mecanismo de acionamento.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Abertura da Porta:

4.2.1.1. Corte no lado direito da carroceria, no segundo carro, para instalação de 01 porta no local onde atualmente está a segunda janela, para permitir a instalação de 01 elevador para passageiros com necessidades especiais.

4.2.1.2. Reforçar a estrutura lateral das carrocerias/chassis com colocação de colunas e treliças;

4.2.1.3. Confecção e instalação de porta com duas folhas, tipo envolvente;

4.2.1.4. Instalação de bombas de porta e mecanismos de acionamento de abertura e fechamento pelo motorista;

4.2.1.5. Chapeamento (da porta e lateral do veículo) em alumínio no mesmo padrão existente;

4.2.1.6. Pintura e adesivagem da lateral nas cores e padrão METROBUS.

4.2.2. Instalação de 01 (um) elevador:

4.2.2.1. Acionamento: Eletro hidráulico;

4.2.2.2. Operação: Automático tipo escada, botoeira de comando com botões de pressão constante;

4.2.2.3. Capacidade de elevação: Em operação: 2500 N. Em posição de escada 3900 N/m2;

4.2.2.4. Dimensão da plataforma: Largura: 800mm;

4.2.2.5. Comprimento: 1000mm;

- 4.2.2.6. Tensão: 12/24 VCC;
- 4.2.2.7. Descida: Ação da gravidade controlada;
- 4.2.2.8. Parada nível superior: Automática por ação do limite de percurso;
- 4.2.2.9. Parada nível inferior: Descida por gravidade. A plataforma para no primeiro obstáculo (calçada ou nível da rua);
- 4.2.2.10. Rampa frontal: 85 mm de altura;
- 4.2.2.11. Bomba: manual hidráulica;
- 4.2.2.12. Largura: 1100 mm;
- 4.2.2.13. Profundidade: 730 mm.
- 4.2.3. O Elevador e sua instalação no veículo deverão estar em conformidade com a legislação e normas brasileiras sobre acessibilidade e, atender as especificações técnicas e de projeto dos fabricantes da carroceria.
- 4.2.4. Adaptação do layout interno da carroceria
 - 4.2.4.1. Redistribuição de assentos;
 - 4.2.4.2. Instalação de tubos e balaustres em forma de grade;
 - 4.2.4.3. Instalar 01 (um) Box destinado a cadeirantes em frente à porta a ser instalada no segundo carro, deixando os veículos com 02 (dois) lugares reservados para passageiros especiais.
- 4.2.5. Adequação da porta traseira lado direito do veículo:
 - 4.2.5.1. Retirada da plataforma móvel e da bomba de acionamento das plataformas instaladas na porta traseira do 2.º carro.
- 4.3. Todos os materiais, produtos, equipamentos, peças, conjunto de peças e acessórios necessários à realização dos serviços acima descritos serão de fornecimento exclusivo pela CONTRATADA, devendo seus custos estarem incluídos, em sua proposta comercial.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. O prazo de entrega/conclusão dos serviços de forma parcelada dos veículos, não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitidos pela Gerência de Suprimentos.
- 5.3. **Das condições de execução dos serviços “Pré-Série”**
 - 5.3.1. A CONTRATADA para execução dos serviços de adaptação deverá apresentar à METROBUS, em sua sede, para fins de inspeção e aprovação, um ônibus totalmente adaptado (modificado), em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Edital.
 - 5.3.2. A inspeção a que alude o item anterior destina-se à avaliação, pela equipe técnica da METROBUS, das condições em que os serviços foram executados, a fim de avaliarem-se sua compatibilidade e sua adequação às exigências do edital e da lei. As observações e recomendações do Corpo Técnico da METROBUS deverão ser incorporadas tanto ao ônibus “Pré-Série”, quanto a todos os demais.
 - 5.3.3. A execução dos serviços Pré-Série e os demais deverão ser realizados na sede da METROBUS, podendo a critério da CONTRATANTE, serem realizados na sede da CONTRATADA, após avaliação técnica das condições das suas instalações.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.1. O recebimento e a aceitação dos veículos adaptados/reformados serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas No Art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os serviços recebidos por servidor designado pela Gerencia de Suprimentos nas seguintes condições:
- 6.2. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.

6.3. Fazendo-se necessário a reparação dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

6.4. A vistoria de recebimento dos veículos adaptados/reformados será processada na sede da METROBUS, através de uma comissão constituída e nomeada para tal fim, composta por funcionários da METROBUS.

6.5. Na entrega/recebimento do(s) veículos (ônibus) adaptados/reformados, será lavrado TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em duas vias, de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

6.6. O TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado em 10 dias úteis após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da METROBUS referentes a defeitos ou desconformidades nas condições gerais e específicas, eventualmente verificadas em qualquer uma das unidades.

6.7. A partir da data de assinatura do termo acima referenciado, passarão a vigorar as garantias mencionadas neste Termo de Referência.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia exigida para os serviços executados e a garantia técnica de todos os equipamentos e componentes instalados, tais como: elevadores etc., deverão ser de no mínimo 01 (um) ano ou de 100.000 (cem mil) quilômetros efetivamente rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para a CONTRATANTE, e estas (garantias) serão contadas a partir da efetiva entrega dos serviços.

7.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

7.2. A CONTRATADA durante o período de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos, peças materiais e produtos utilizados, obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mal funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a METROBUS, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

7.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

7.4. Os equipamentos, efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados ou substituídos em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

7.5. Todo equipamento instalados em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

7.6. A CONTRATADA deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Recomenda-se ao interessado em participar do processo de contratação, para efeito de elaboração das propostas, que este realize uma Visita Técnica às instalações da Metrobus, localizada à Rua Patriarca nº 299, Vila Regina – Goiânia/GO, onde se encontram os veículos (ônibus) que serão adaptados/modificados, visando esclarecimento de todas as questões técnicas envolvidas, assim como medições e entendimento do “modus-operandi” do sistema de acessibilidade a ser instalado.

8.2. A finalidade da visita técnica é apresentar aos interessados, as condições físicas dos veículos nos quais os serviços serão prestados, bem como, obter maiores esclarecimentos, se necessário for,

na elaboração da proposta e à futura execução do objeto.

8.2.1. Caso o licitante já seja conhecedor das condições técnicas necessárias à execução dos serviços, será facultado ao mesmo que apresente uma declaração de que possui plenos conhecimentos das condições técnicas necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer questão gerada por desconhecimento ou entendimento equivocado das respectivas condições técnicas e operacionais de serviço.

8.3. O prazo para a vistoria técnica ou entrega da declaração citada no item 8.2.1 iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública e é obrigatória.

8.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

8.3.2. Os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Manutenção de Frota, através do telefone (62) 3230-7525, contato: Sr(a) ELIANE ALVES KIHARA, para agendar o dia e o horário em que realizará a visita, devendo executá-la somente acompanhado por servidor responsável indicado pela unidade, quando o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA" será expedido.

8.3.3. Os horários para tal, deverão ser marcados entre 08:00 e 11:00 horas, ou no período vespertino, no horário entre 13:00 e 16:00 horas e esta visita será comprovada por meio de "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA", expedido pela Gerência de Manutenção de Frota da Metrobus.

8.3.4. A visita técnica deverá ser realizada obrigatoriamente por responsável legal da interessada ou por seu responsável técnico.

8.3.5. O responsável pela vista técnica deverá participar da execução dos serviços, caso seja o vencedor do processo licitatório, podendo ser substituído no decorrer dos serviços, por outro profissional com experiência equivalente e empregado ou sócio da empresa vencedora, após anuência da METROBUS.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

9.1. A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica e financeira, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

9.1.1. Declaração de que, quando da assinatura do contrato, está apta a executar os serviços na sede da Metrobus objeto deste Termo de Referência e que terá estrutura técnica adequada com sede na Grande Goiânia e cidades num raio de 50 km para a realização do serviço proposto;

9.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, ou declaração comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Efetuar a entrega dos ônibus adaptados/reformados; em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e validade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto fora das especificações contratadas;

- 10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.10. Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- 11.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 11.1.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- 11.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- 11.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos objetos contratados, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;
- 12.2. O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto;
- 12.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;
- 12.4. A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter o número do processo, a marca do produto, bem como o número da ordem de fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;
- 12.5. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:
 - 12.5.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da METROBUS, relativamente aos produtos entregues;
 - 12.5.2. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estadual, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas;
 - 12.5.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens anteriores, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento

ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 12.1 deste Termo de Referência.

13. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerente de Manutenção de Frota e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Cláudio Macaúba da Silva, José de Oliveira Pinto e Paulo Cezar Queiroz designados através de portaria pela autoridade superior.

14. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

14.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções, observarão o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCOS TEIXEIRA, Gerente**, em 11/05/2023, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47381529** e o código CRC **5A8F9012**.

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7525.



Referência: Processo nº 202300053000314



SEI 47381529